

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 113706580001/01 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 136 – São Cristóvão – SE, CEP: 49100-000, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal) que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS - São Cristóvão, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO SUS MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DE URGÊNCIA 24H E OUTRAS**, cuja abertura iniciar-se-á em **13 de janeiro de 2025, às 8:00 horas** e poderá ser efetuado a qualquer tempo, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br). O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe – [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, como: **Clínica Geral, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neuropediatria, Pediatria, Psiquiatria, Saúde Mental, Urgência e Emergência, Ultrassonografia, Médico do trabalho, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Reumatologia, Urologia, Gastropediatria e Pneumologia** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe, visando à composição do SUS municipal, e de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

- a) Prestação de serviço médico em clínica geral para atendimento na estratégia de saúde da família, de crianças, adolescentes, adultos e idosos sendo no mínimo de 40 horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da UBS;
- b) Prestação de serviço médico em clínica geral para atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;
- c) Prestação de serviço médico em clínica geral para atendimento na Unidade de Saúde Prisional, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos

quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

d) Prestação de serviço médico em cardiologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

e) Prestação de serviço médico em endocrinologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

f) Prestação de serviço médico em ginecologia e obstetrícia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão

g) Prestação de serviço médico em neuropediatria, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

h) Prestação de serviço médico em pediatria, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

i) Prestação de serviço médico em psiquiatria, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou Unidade de Saúde Prisional de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

j) Prestação de serviço médico em saúde mental, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou Unidade de Saúde Prisional, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

k) Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, sendo o mínimo de 12h horas semanais, para atendimento na Unidade de Urgência 24h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

l) Prestação de serviço médico em ultrassonografia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para

atendimento nas Unidades Especializadas, utilizando-se de equipamento portátil próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

m) Prestação de serviço médico em medicina do trabalho, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou Administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários e trabalhadores do SUS municipal nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

n) Prestação de serviço médico em ortopedia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

o) Prestação de serviço médico em otorrinolaringologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

p) Prestação de serviço médico em neurologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

q) Prestação de serviço médico em reumatologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

r) Prestação de serviço médico em urologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

s) Prestação de serviço médico em gastropediatria, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

t) Prestação de serviço médico em pneumologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São

Cristóvão.

1.2 Os profissionais da empresa credenciada para executarem os serviços descritos nas alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, t** do item 1.1, serão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com suas respectivas cargas horárias semanais, devendo prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 A listagem das especialidades a que se refere este Edital encontra-se no Anexo III - Relação dos serviços, carga horária e valores.

1.4 Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de São Cristóvão, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.5. No caso da prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, será escolhido pela Administração Pública Municipal, dentre os médicos credenciados, um médico responsável técnico.

1.5.1 O médico responsável técnico para o serviço de Urgência e Emergência precisa comprovar com a documentação legal pertinente, o registro de responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do estado de Sergipe.

1.5.2 A remuneração do médico responsável técnico é de R\$ 125,00 hora, com carga horária mensal de 40 horas.

1.5.3 As atribuições do médico responsável técnico serão: exercer a responsabilidade técnica sobre a prestação de atendimentos médicos realizados junto à UPA 24 HORAS MANOEL EUSTÁQUIO NETO; além de prestar atendimentos de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos serviços de urgência e emergência, Serviço de Atenção Domiciliar e nos setores administrativos especializados da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

## 2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá as seguintes etapas:

2.1 Credenciamento através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

2.2 Análise documental;

2.3 Habilitação;

2.4 Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2.5 Acompanhamento da execução do contrato;

2.6 Compete à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, instituída pela Portaria nº. 178/2022, realizar os procedimentos previstos nos itens de 2.2 a 2.6.

2.7 A efetivação e o acompanhamento de execução de que tratam as etapas previstas nos itens acima será realizada pelo Gestor e Fiscais de contratos.

2.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

**2.9.1 Anexo I** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

**2.9.2 Anexo II – Apêndice I:** Declaração de inexistência de fatos

impeditivos;

**2.9.3 Anexo III** - Relação dos serviços, carga horária e valores;

**2.9.4 Anexo IV** - Relação das unidades;

**2.9.5 Anexo V:** Necessidade do serviço por unidade de saúde da rede municipal

**2.9.6 Anexo VI:** Minuta contratual para conhecimento;

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 79, caput da Lei 14.133/21 e suas alterações, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos; os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

4.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à SMS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.

4.3 As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação, serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da SMS.

4.4 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**4.4.1** Concoratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.4.2** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**4.4.3** A consulta a que se refere o item 4.4.2 será realizada através do sítio eletrônico através de consulta individual aos respectivos órgãos de controle.

### 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão preencher o **Requerimento para Cadastramento** através do link no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) anexando toda a documentação exigida através do Anexo I.

5.2 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital;

5.3 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no ato de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

#### 5.4 DA PESSOA JURÍDICA

##### 5.5.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

**a.1)** Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador (s);

**a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.3)** no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.4)** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

##### 5.5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;

c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;

d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

g) Certidão negativa de falência e concordata;

##### 5.5.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com indicação da Responsabilidade Técnica;

b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe.

## 6. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Via Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços (NFS) conforme os valores descritos na tabela abaixo, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

6.2 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2706 2707 2708 2709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002 16000000 1659.3110	2710	3.3.90.39

## 7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1 As empresas interessadas deverão preencher o formulário de requerimento de cadastramento através do link no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br), e anexar toda a documentação exigida neste edital na Secretaria Municipal da Saúde.

7.1.1.1 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

## 8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpridas às exigências, será a empresa cadastrada, sendo que o cadastramento será feito através do preenchimento do formulário de requerimento de cadastramento através do link sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br), com envio de protocolo com a data e hora de envio do formulário ao e-mail informado no ato do cadastro;

8.2 Durante o prazo previsto do presente edital, conforme demanda, tendo em vista a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, as empresas formalmente credenciadas e habilitadas serão convocadas de acordo com a ordem de envio do formulário de requerimento de cadastramento e necessidade do município, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços, enquanto vigente o presente Edital, caso surjam novas empresas habilitadas;

8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste instrumento.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, Sergipe, até o 5º dia útil do mês subsequente à homologação do resultado.

9.2 Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, a SMS avaliará os serviços dos prestadores habilitados conforme critérios estabelecidos neste edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

10.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

**10.2.1** Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

**10.2.2** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**10.2.3** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

**10.2.4** Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de homologação, a Comissão de Credenciamento publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, Sergipe, e no Endereço Eletrônico [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br).

11.2 A convocação será realizada obedecendo a ordem de credenciamento neste processo, e publicada no Diário Oficial do Município.

11.3 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

**11.2.1** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**11.2.2** O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde, aos cuidados da Comissão Permanente de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

**11.2.3** Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

**11.2.4** A Comissão de Credenciamento poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

**11.2.5** Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

**11.2.6** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

**11.2.7** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

**11.2.8** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**11.2.9** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Município e pelo endereço eletrônico [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br).

**11.3.0** A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

## **12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada, e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou, após homologação, adjudicação e assinatura contratual.

12.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos interessados;

12.3 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, possibilitado a prorrogação por igual período;

12.4 Resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não habilitados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 A cada 06 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local, sítio eletrônico da Secretaria e Diário Oficial do Município;

12.6 O credenciado, os usuários ou a SMS/SC poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente;

12.8 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) e DOM. As empresas inabilitadas na avaliação da documentação não serão credenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.9 Havendo mais de uma entidade Credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde seguir pela entidade credenciada para a prestação dos serviços na área de saúde, observando a ordem cronológica de credenciamento;

12.10 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas

todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

#### **14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

14.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

14.2 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 **O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/21 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 14.133/21;**

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

15.1 O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

15.2 Enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

15.3. Os Contratos deverão ser assinados com as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

23.1.3. Havendo mais de uma entidade Credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade credenciada para a prestação dos serviços na área de saúde, observando a ordem cronológica de credenciamento;

#### **16. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

16.1 A contratação dos credenciados somente se dará conforme necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tendo a contratação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

16.2 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a assinatura contratual, e, em casos excepcionais, a critério da SMS, na defesa do interesse público.

16.3 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade,

sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

16.4 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

16.5 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

16.6 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

16.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

16.8 É vedada a subcontratação;

## **17. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O gestor e fiscais do contrato realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

18.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

18.3 Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 As empresas credenciadas deverão prestar serviços médicos de assistência integral ao paciente, família e comunidade do município de São Cristóvão, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:

**19.1.1** Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

**19.1.2** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

**19.1.3** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

- 19.1.4** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- 19.1.5** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 19.1.6** Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- 19.1.7** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade;
- 19.1.8** Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PORTARIA MS Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017).
- 19.1.9** Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- 19.1.10** Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente;
- 19.1.11** Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;
- 19.1.12** Participar do planejamento e da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- 19.1.13** Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- 19.1.14** Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- 19.1.15** Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;
- 19.1.16** Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;
- 19.1.17** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como, toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 19.1.18** Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida defesa na forma da lei;
- 19.1.19** A prestação de serviço deverá atender:
- a)** as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
  - b)** cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
  - c)** atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

- 19.1.20** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 19.1.21** Deslocar-se até o local onde será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo.
- 19.1.22** O credenciado deverá, a critério da SMS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;
- 19.1.23** O credenciado, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, notificações de agravos e doenças, entre outros;
- 19.1.24** O Credenciado deverá contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

20.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sempre respeitado o contraditória e a ampla defesa.

20.2 Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindido ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

20.3 A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **21. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

21.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br).

22.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe, e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

22.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.4 Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-

se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

22.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de São Cristóvão e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

22.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou no Diário Oficial do Município;

22.9 A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

22.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretaria Municipal da Saúde;

22.11 O presente Edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis da data marcada para o início do Credenciamento.

22.12 As impugnações serão direcionadas à Comissão de Licitação, e poderão ser protocoladas na Sede da SMS.

22.13 O prazo para manifestação da Comissão de Licitação quanto às razões da impugnação é 02 (dois) dias úteis.

São Cristóvão, 10 de Janeiro de 2025

**MICHELLE SORAIA SANTOS BARRETO**  
Presidente da Comissão de Credenciamento

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão

**INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II**

**APÊNDICE I: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES**

**ANEXO V**

**NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL**

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO**

**- Minuta não deve ser enviada e será preenchida pela SMS.**

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Preenchimento e envio das documentações através do formulário disponível no site da Prefeitura de São Cristóvão
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

#### 4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

- a.1) Documento de identificação do(s) Sócio(s) Administrador (s);
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

#### 4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata.

#### 4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com indicação da Responsabilidade Técnica;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

**ANEXO II**  
**APÊNDICE I**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa) representante legal da empresa \_\_\_\_\_, registrada sob o nº \_\_\_\_\_, com registro do Conselho Regional \_\_\_\_\_.

**DECLARO:**

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no Inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
- e) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- f) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Cristóvão, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- g) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- h) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais. Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO III

## RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES

Item	Serviço	Descrição	Carga Horária	Valor da hora
1	Clínica Geral	Consulta médica em clínica geral por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe;	<p><b>-clínica geral para atendimento na estratégia de saúde da família, de crianças, adolescentes, adultos e idosos</b> sendo no mínimo de 40 horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da UBS;</p> <p><b>-clínica geral para atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD</b>, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;</p> <p><b>- clínica geral para atendimento na Unidade de Saúde Prisional</b>, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;</p>	R\$ 100,00 (cem reais)
2	Cardiologia	Consulta médica em cardiologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Cardiologia e	<b>-médico em cardiologia</b> , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		registro no respectivo conselho de classe;		
3	Endocrinologia	Consulta médica em endocrinologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Endocrinologia e registro no respectivo conselho de classe;	- <b>médico em endocrinologia</b> , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
4	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta médica em ginecologia e obstetrícia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no respectivo conselho de classe;	- <b>médico em ginecologia e obstetrícia</b> , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
5	Neuropediatria	Consulta médica em neuropediatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido	- <b>médico em neuropediatria</b> , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Neuropediatria e registro no respectivo conselho de classe.	condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	
6	Pediatria	Consulta médica em pediatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Pediatria e registro no respectivo conselho de classe.	<b>-médico em pediatria</b> , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
7	Psiquiatria	Consulta médica em psiquiatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro no respectivo conselho de classe.	<b>médico em psiquiatria</b> , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou Unidade de Saúde Prisional de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
8	Saúde Mental	Consulta médica em Saúde Mental por profissional com diploma registrado	<b>- médico em saúde mental</b> , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Saúde Mental ou Saúde Mental e registro no respectivo conselho de classe.	Unidade de Saúde Prisional, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	
10	Urgência e Emergência	Atendimento médico em urgência e emergência por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.	<b>-médico em Urgência e Emergência</b> , sendo o mínimo de 12 horas semanais, para atendimento na Unidade de Urgência 24h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
11	Ultrassonografia	Exame de ultrassonografia a ser realizado em consultório da rede municipal de saúde, com material e equipamentos próprios da empresa prestadora de serviços, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo	- <b>médico em ultrassonografia</b> , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, utilizando-se de equipamento portátil próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$ 190,00 (cento e trinta reais)  (mínimo de 4 exames por hora)

		com este serviço solicitado.		
12	Medicina do Trabalho	Consulta médica em medicina do trabalho por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Medicina do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe.	- <b>médico do trabalho</b> sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
13	Ortopedia	Consulta médica em ortopedia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Ortopedia e registro no respectivo conselho de classe.	- <b>médico ortopedista</b> sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
14	Otorrinolaringologia	Consulta médica em otorrinolaringologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de	- <b>médico otorrinolaringologista</b> sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		especialização em Otorrinolaringologia e registro no respectivo conselho de classe.		
15	Neurologia	Consulta médica em neurologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Neurologia e registro no respectivo conselho de classe.	- <b>médico neurologista</b> sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
16	Reumatologia	Consulta médica em reumatologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Reumatologia e registro no respectivo conselho de classe.	- <b>médico reumatologista</b> sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
17	Urologia	Consulta médica em urologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido	- <b>médico urologista</b> sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Urologia e registro no respectivo conselho de classe.	quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	
18	Gastropediatria	Consulta médica em gastropediatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Gastropediatria e registro no respectivo conselho de classe.	- <b>médico gastropediatra</b> sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
19	Pneumologia	Consulta médica em pneumologia pediátrica por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Pneumologia e registro no respectivo conselho de classe.	- <b>médico pneumologista</b> sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)

**ANEXO IV****RELAÇÃO DAS UNIDADES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL**

<b>CNES</b>	<b>UNIDADE</b>
0416290	ACADEMIA DA SAÚDE GABRIEL DE SOUZA FILHO
0840602	ACADEMIA DA SAUDE SERGIO SOUZA DA ROCHA JUNIOR
5392071	CAPS I VALTER CORREIA
3715574	CAPS II JOAO BEBE AGUA
0460664	CENTRAL DE REDE DE FRIO SAO CRISTOVAO
7152043	CENTRO DE ESPECIALIDADES LURDES VIEIRA ARAUJO
5608228	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO DR RAIMUNDO ARAGÃO
0204331	COPEMCAN
2423197	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO
2423278	UBS ALICE FREIRE PEDREIRAS
3519740	UBS ANTONIO FLORENCIO DE MATOS
0905372	UBS BRUNO KAIQUE DE SOUZA SANTOS
2612356	UBS DR JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO
0433799	UBS IRONIA MARIA ARAGÃO PRADO MEIRELES

2423227	UBS JAIRO TEIXEIRA DE JESUS
6783295	UBS JOSE MACARIO DE SANTANA
2878879	UBS JOSE RODRIGUES AMADO
6446337	UBS LAUDELINA LIMA DE ANDRADE CAIPE VELHO
6361420	UBS LUIZ ALVES
2423286	UBS MANOEL JUVINO SANTOS CARDOSO
5608198	UBS MARIA DE LOURDES ALVES POV FEIJÃO
2423243	UBS MARIA DE LOURDES CRUZ RITA CACETE
2423200	UBS MARIA JOSE SOARES FIGUEIROA
2423251	UBS MARIA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO
5459648	UBS MARIANO DO NASCIMENTO
2423219	UBS MASOUD JALALI
6361374	UBS PARQUE SANTA RITA
6966721	UBS SINVAL JOSE DE OLIVEIRA
2423294	UBS TANIA SANTOS CHAGAS
7198744	UPA 24 HORAS MANOEL EUSTÁQUIO NETO

**ANEXO V****NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL**

<b>Unidade</b>	<b>Serviço</b>	<b>Horas necessárias</b>
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Clínica Geral	28 x 40h
USF JAIRO TEIXEIRA DE JESUS	Clínica Geral	
USF SINVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	Clínica Geral	
USF ALICE FREIRE	Clínica Geral	
USF JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO	Clínica Geral	
USF JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA	Clínica Geral	
USF MARIA DE LOURDES CRUZ	Clínica Geral	
USF ANTÔNIO FLORÊNCIO DE MATOS	Clínica Geral	
USF LUIZ ALVES	Clínica Geral	
USF MARIA JOSÉ SOARES FIGUEIROA	Clínica Geral	
USF MARIANO NASCIMENTO	Clínica Geral	
USF MASSOUD JALALI	Clínica Geral	
USF JOSÉ MACÁRIO DE SANTANA	Clínica Geral	
USF JOSÉ AUGUSTO BARRETO	Clínica Geral	
USF PARQUE SANTA RITA	Clínica Geral	
USF MARIA DE LOURDES ALVES	Clínica Geral	
USF MANOEL JUVINO SANTOS	Clínica Geral	
UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	Saúde Mental / Psiquiatria	1 x 30h
	Clínica Geral	2 x 30h
CENTRO DE ESPECIALIDADES LOURDES VIEIRA	Psiquiatria/ Saúde mental	3 x 40h
	Cardiologia	1 x 20h
	Endocrinologia	1 x 20h
	Ginecologia e obstetrícia	1 x 20h
	Neuropediatria	1 x 20h
	Pediatria	1 x 20h
	Ultrassonografia	1 x 20h
	Médico do Trabalho	1 x 10h
	Ortopedia	1 x 20h
	Otorrinolaringologia	1 x 20h
	Neurologia	1 x 20h
	Reumatologia	1 x 20h
	Urologia	1 x 20h
	Gastropediatria	1 x 20h
	Pneumologia	1 x 20h
	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR RAIMUNDO ARAGÃO	Psiquiatria / Saúde Mental
Cardiologia		1 x 20h
Endocrinologia		1 x 20h
Ginecologia e obstetrícia		1 x 20h
Neuropediatria		1 x 20h
Pediatria		1 x 20h
Ultrassonografia		1 x 20h
Médico do Trabalho		1 x 10h
Ortopedia		1 x 20h
Otorrinolaringologia		1 x 20h
Neurologia		1 x 20h
Reumatologia		1 x 20h
Urologia		1 x 20h
Gastropediatria		1 x 20h
Pneumologia	1 x 20h	
PROGRAMA MELHOR EM CASA	Clínico Geral	2 x 20h
UNIDADE DE URGÊNCIA 24H	Urgência e Emergência	49 x 36h

UNIDADE DE URGÊNCIA 24H	Médico responsável técnico	1 x 40h
CAPS JOÃO BEBE ÁGUA	Psiquiatria	1 x 40h
	Saúde Mental	1 x 40h
CAPS VALTER CORREIA	Psiquiatria	1 x 40h
	Saúde Mental	1 x 40h

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Fernanda Rodrigues de Santana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF xxx.912.625-xx e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, residente e domiciliada em São Cristóvão/SE, firma Contrato com o(a) credenciado, pessoa jurídica de direito privado, :XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº XXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de São Cristóvão/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133, de 01/01/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade XXXXXXXXX, nas áreas de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a carga horário de XXXXXXXX, na Unidade de Saúde XXXXXXXX, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.
- 1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.
- 1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

- 3.4** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.
- 3.5** Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 3.6** Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.7** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 3.8** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.
- 3.9** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 3.10** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.
- 4.2** Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.
- 4.3** Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
- 4.4** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**5.2** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

**5.3** O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

**5.4** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

**5.5** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.6** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

**5.7** Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2706 2707 2708 2709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002 16000000 1659.3110	2710	3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS**

**6.1** É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

**6.2** A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

**6.3** O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO**

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,  
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01  
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

## **CRENCIAMENTO**

**7.1** O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

**7.2** O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

**7.3** O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.4** O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**8.2** O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

**8.3** O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

**8.4** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

**8.5** A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

**8.6** Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

**8.7** As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).**

**9.1-** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa;**

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;**

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1)

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

**9.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).**

**10.1** Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato o servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

**10.2** Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade xxxxxxxxxxxxxx, o(a) servidor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

**10.3** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

**11.2** As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

Fernanda Rodrigues de Santana Goes  
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão

CONTRATADO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_